



no contrato que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo de 40 (quarenta) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortizações pela Tabela Price, a partir da conclusão das obras financiadas;

b) juros de 9% (nove por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela de empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento), na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortizações de empréstimo, vigorando a aumento durante o período do atraso;

c) garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de esgoto e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado nos termos do artº 67 da Constituição Estadual;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de

de inadimplemento do contrato -  
por qualquer das partes.

Artigo 3º - Os seus orçamentá-  
rios consignarão verbos e específicos  
para o pagamento de juros e  
amortização do financiamento, que  
será custeado com as rendas  
dos próprios serviços, e, subsidia-  
riamente, com as demais rendas  
municipais.

Artigo 4º - Para o efeito da  
garantia mencionada na alínea  
"c", parte inicial, do artigo 2º,  
serão criados taxas mensais que  
passarão a ser arrecadadas des-  
de que os serviços sejam postos  
à disposição dos beneficiários e  
e trienalmente ajustadas às necessida-  
des do município, mediante estudo  
do Departamento de Obras Sanitárias.

Parágrafo único - Essas taxas de-  
verão ser calculadas de forma que  
o seu valor médio mensal não  
seja superior a R\$ 19,00 (dezenove  
cruzinos) por ligação, e serão fixa-  
das em detalhes por lei especial,  
no prazo de 120 (cento e vinte) dias,  
a contar da data da conclusão das  
obras financiadas, devendo ser en-  
cominhado o competente projeto à  
aprovação da Câmara, pelo Prefeito,  
no prazo de 60 (sessenta) dias, a

a contar da mesma dotação.  
Artigo 5º - Para cumprimento  
efetivas da garantia de q  
trata a alínea "c" parte  
do artigo 2º, fica a Prefeitura  
Municipal autorizada a conferir  
à Caixa Econômica do Estado  
poderes necessários para a re-  
bimento da contribuições de q  
trata o artigo 67 da Constituição  
Estadual, devendo a Caixa  
travar ao Município a total dos p  
tos que receber, ou a saldo re-  
pectivo, na hipótese de atozos  
pagamentos dos prestações do m  
público.

Artigo 6º - fica igualmente a  
Prefeitura Municipal autorizada a  
contratar a execução das obras  
do serviço de esgotos observadas as  
condições que forem estipuladas na  
escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - O contrato  
respetivo obedecerá a minuta a-  
dotada para os serviços dessa  
natureza, nos empréstimos que eram  
concedidos pela Fazenda do Estado,  
e as obras serão executadas sob  
a direção técnica e fiscalizadas  
do Departamento de Obras Sani-  
tárias da Secretaria da Viagens  
e Obras Públicas do Estado, em

em regime que melhor consulte os  
interesses do Município.

Artigo 7º - Fica aberto, na Con-  
tadaria Municipal, um crédito es-  
pecial de R\$ 100.000,00 (cem mil  
anzinos), para ocorrer às despesas  
de escritura e outros, de efetivação  
do empréstimo autorizados no artigo  
1º, e os pagamentos dos juros,  
no corrente exercício, sobre as por-  
ções que forem entregues pela  
Caixa Econômica do Estado, re-  
ferentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do  
presente crédito, será coberto  
com os recursos, digo, com a ex-  
cesso de arrecadação a verifi-  
car-se no exercício.

Artigo 8º - Esta lei entra-  
rá em vigor na data de sua  
publicação, prorrogadas as disposi-  
ções em contrário.

Prefeitura Municipal de  
Uelirã, 9 de abril de 1953.

Miguel José da ~~Costa~~  
Pezito Municipal

Registrada na data supra:

O ~~Secretário~~

Secretário da Prefeitura